

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do CaraguaPrev e dá outras providências.”

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba/SP – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, com sua prorrogação até dia 10 de maio de 2020, pelo Decreto Estadual nº. 64.946, de 17 de abril de 2020, e até o dia 31 de maio de 2020, pelo Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº. 1.230, de 16 de março de 2020, nº. 1.234, de 19 de março de 2020, 1.235, de 20 de março de 2020, 1.237, de 25 de março de 2020, 1.238, de 31 de março de 2020, 1.243, de 07 de abril de 2020, 1.246, de 22 de abril de 2020, 1.251, de 06 de maio de 2020, e 1254, de 11 de maio de 2020, declararam situação de emergência e calamidade pública em todo território do município de Caraguatatuba, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, bem como determinaram a adoção de medidas preventivas de contágio e transmissão pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº. 25, de 25 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que se aplica ao CaraguaPrev prevê, em seu artigo 75, que mediante autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, inclusive instituição financeira, por meio de celebração de convênio, a critério da Administração, na forma definida em regulamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento-

base, acrescido das vantagens incorporadas ou proventos, podendo tal limite alcançar até 50% (cinquenta por cento), sendo 10% (dez por cento) exclusivamente para cartão de crédito e 10% (dez por cento) para financiamento habitacional, seguro de vida e/ou convênio médico/odontológico;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 392, de 08 de dezembro de 2015, disciplina as regras para que os órgãos da Administração Pública Municipal observarão, na elaboração da folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta, de suas autarquias e fundações, realizem as consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO que houve a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, com impacto na arrecadação de receitas públicas;

CONSIDERANDO que há alto grau de comprometimento dos proventos de boa parte dos aposentados, pensionistas e servidores públicos municipais do CaraguaPrev com o pagamento de parcelas de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras e que a suspensão temporária de sua cobrança poderá auxiliar na reorganização financeira deles até o fim das medidas adotadas para prevenir aquela pandemia;

CONSIDERANDO o decidido, em sede de tutela de urgência, nos autos da Ação Popular, processo nº. 1022484-11.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, segundo o qual, entre outras medidas, foi determinado à União e ao Banco Central do Brasil que imponham aos bancos a suspensão das parcelas de créditos consignados concedidos à aposentados, seja pelo INSS ou pelo Regime Próprio, pelo período de 4 (quatro) meses, sem a cobrança de juros ou multa,

CONSIDERANDO que também o Decreto Municipal nº. 1255, de 12 de maio de 2020, autorizou a suspensão por 120 dias das parcelas dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do município de Caraguatatuba nos meses de maio, junho, julho e agosto;

CONSIDERANDO por fim, que o referido Decreto nº. 1.255/2020 abrange e se aplica a todos os servidores públicos municipais de Caraguatatuba, incluindo-se também todos àqueles que estejam lotados ou vinculados aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autárquica ou Fundacional, nos termos do disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 392, de 08 de dezembro de 2015, de modo que expedir-se a presente portaria para regulamentar e disciplinar a questão tratada no aludido decreto no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores

ativos do CaraguaPrev pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, referentes às folhas de pagamentos dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2020.

§ 1º Enquanto perdurar a suspensão de que trata o *caput* deste artigo, a margem de consignação ficará congelada para os fins do artigo 75, e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007.

§ 2º As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo, sem cobrança de juros moratórios, multa moratória ou outros encargos de igual natureza.

§ 3º Eventuais questões entre o aposentado, pensionista ou servidor ativo do CaraguaPrev e a Instituição Consignatária decorrentes da suspensão de que trata o *caput* deste artigo, inclusive incidência de encargos financeiros ou inscrição em cadastros negativos, deverão ser solucionadas pelas partes interessadas, excluindo-se qualquer responsabilidade do CaraguaPrev, uma vez que o Instituto de Previdência é apenas um terceiro que processa o desconto da parcela do empréstimo e repassa a Instituição Consignatária, não tendo o CaraguaPrev qualquer poder ou interferência na relação contratual firmada entre o aposentado, pensionista ou servidor ativo tomador do empréstimo e a instituição bancária, inclusive o CaraguaPrev não tem sequer conhecimento dos termos do contrato bancário de empréstimo que as partes acordaram, eximindo-se assim a autarquia municipal de quaisquer responsabilidade.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo 1º desta Portaria depende de requerimento por escrito formulado pelo aposentado, pensionista ou servidor ativo da autarquia, que deverá ser efetuado por meio de formulário próprio, constante no Anexo I, disponibilizado no site do CaraguaPrev e encaminhado até o dia 19 de maio de 2020, no e-mail: folha@caraguaprev.sp.gov.br, manifestando expressamente sua concordância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de maio de 2020.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
Presidente do CaraguaPrev